

# DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2020

Número 587

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.618, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

**Altera a redação da tabela constante no Art.3º da Lei Municipal nº 5.551/2019.**

#### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica **ALTERADA** a redação da tabela constante no artigo 3º da Lei nº 5.551/19 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.3º As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela:**

QUANT	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
(...)	(...)	(...)	(...)
62	Agente Comunitário de Saúde	40h	R\$1.400,00 (em 1.º de Janeiro de 2020) ... R\$1.550,00 (em 1.º de Janeiro de 2021)
(...)	(...)	(...)	(...)

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de fevereiro do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto**  
**Prefeito de São Borja.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:  
21/02/2020

**Reinaldo Menezes Garcia**  
**Chefe de Gabinete**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2020

Número 587

## **LEI Nº 5.619, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências**

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial de 02 cargos, quais sejam, 02 Nutricionistas - 30H; atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Título V da Lei Complementar 005/95.

**Parágrafo único.** As atribuições dos contratos serão conforme a lei nº 3.800, Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

**Art.2º** Os contratados de que tratam esta Lei serão de natureza administrativa ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados, de acordo com a Lei Complementar 005/95:

**I** - remuneração nos termos desta Lei;

**II** - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e aos programas de auxílios dos servidores, nos termos desta Lei;

**III** - férias proporcionais, ao término do contrato;

**IV** - inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

**V** - adicional insalubridade, periculosidade e penosidade, conforme disposto em legislação específica.

**Art.3º** As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela:

<b>QUANT.</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
<b>02</b>	<b>Nutricionistas</b>	<b>30H</b>	<b>R\$2.379,78</b>

**Art.4º** As contratações serão por tempo determinado de até 1 (um) ano a contar da efetiva assinatura de contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art.5º** As nomeações serão específicas para as vagas existentes e realizadas de acordo com as necessidades.

**Art.6º** O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição,

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2020

Número 587

para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

**Art.7º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal da pasta, o qual será o supervisor dos contratos, conforme regulamento.

**Art.8º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

**Art.9º** O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - pela insuficiência de desempenho, conforme regulamento ou por conclusão de inquérito administrativo;

**IV** - pela nomeação de servidor aprovado em concurso público;

**V** - Por conveniência administrativa.

**§1º** A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§2º** A extinção do contato, por iniciativa da administração municipal decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado indenização correspondente a 1 (um) mês do vencimento básico que o mesmo recebe.

**Art.10.** Fica autorizado o Município de São Borja a realizar despesas com os encargos sociais dos servidores contratados decorrentes desta lei, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.11.** O impacto financeiro/orçamentário das contratações que dispõe o Art. 3º constam no ANEXO I desta Lei.

**Art.12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 21 de fevereiro do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto**  
**Prefeito de São Borja.**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
21/02/2020

**Reinaldo Menezes Garcia**  
**Chefe de Gabinete**

# DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2020

Número 587

## **PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS**

### AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2019/CP/SMPOP/DCL– Tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para execução dos Serviços de Coleta Convencional e Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de São Borja. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 31/03/2020. A abertura dos envelopes iniciará as 09h do dia 31/03/2020. Informações, e cópia do Edital serão obtidas no e-mail [licita@saoborja.rs.gov.br](mailto:licita@saoborja.rs.gov.br) e no site: [www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br), ou pelo fone 55 3431-9428. São Borja, RS, 20/02/2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
21/02/2020

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020/SMPOP/DCL – Objeto: Contratação de show artístico (banda musical) para animação junto ao “Cais Folia”. Contratada: MUSICAL BALANÇA BRASIL LTDA – inscrita no CNPJ 02.310.093/0001-86. Base legal: art. 25, III, Lei 8.666/93. Valor total: R\$ 55.000,00, para os dias 20; 21; 22; 23 e 24 de fevereiro/2020. Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 (1244). São Borja- RS, 21 de fevereiro de 2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
21/02/2020

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 006/2020/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na área de controle de pragas em especial dedetização e desinsetização. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 10/03/2020. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 10/03/2020. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através do e-mail [licita@saoborja.rs.gov.br](mailto:licita@saoborja.rs.gov.br) e no site: [www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br), fone 0XX(55)3431-4090 ramais 216, e 277. São Borja, RS, 20/02/2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
21/02/2020